



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Senhor Vereador; **ARQUIVO**

Ordem do Dia

48ª Sessão Extraordinária - 6ª Legislatura

Realização: 03/12/2019

Terça-feira

19:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Única Discussão e Votação

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019 DE AUTORIA DO VER. VALMIR APARECIDO LAFAIETE

ADICIONA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE DECRETO EM EPIGRAFE.

Art. 1º - Fica adicionado ao art.1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Fará constar na placa de denominação do prédio da Câmara Municipal de Canas os nomes dos demais Vereadores que foram membros da mesma Legislatura do homenageado.

Em Única Discussão e Votação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019, DO LEGISLATIVO - VER. VALMIR APARECIDO LAFAIETE

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2019, DO LEGISLATIVO - VER. SÉRGIO RODRIGO TOBIAS

"Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizado no Município de Canas, a inserirem nas placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências".

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2019, DO LEGISLATIVO - VER. MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

Dispõe sobre a denominação de "Praça dos Imigrantes" o espaço público de eventos inominado, situado na confluência da Avenida 22 de março com a Rua Nossa Senhora Auxiliadora no centro da Cidade de Canas, e dá outras providências.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2019, DO LEGISLATIVO - VER. LAERTE ZANIN

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2019, DO LEGISLATIVO - VER. JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO

Dispõe sobre a conservação e manutenção das placas comemorativas e objetos relacionados à municípios homenageados em inaugurações de obras públicas de qualquer natureza no Município de Canas.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2019, DO LEGISLATIVO - VER. LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Canas.

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 49ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em segunda votação do projeto acima que precisa de dois turnos de votação, caso seja aprovado em primeira discussão e votação.

Canas, 29 de novembro de 2019.

VER. LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2019, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO - VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE (MIRA).

Ementa: Dispõe sobre denominação do Prédio da Câmara Municipal de Canas.

ADICIONA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE DECRETO EM EPIGRAFE.

Art. 1º - Fica adicionado ao art.1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Fará constar na placa de denominação do prédio da Câmara Municipal de Canas os nomes dos demais Vereadores que foram membros da mesma Legislatura do homenageado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a participação nessa justa homenagem aos demais membros da Legislatura que o ex-Vereador e Prefeito da Cidade de Canas foi Presidente da Câmara Municipal. Já que o mesmo foi o grande incentivador e Presidente que construiu a atual sede do Legislativo Canense, mas contou com o apoio irrestrito dos demais Vereadores participantes daquela época, bem como ainda com o apoio do Poder Executivo na doação da área.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2019.

DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA

Vereador - PSB

Aprovado Rejeitado Retirado

em: 19 / 11 / 19

Por 08 Votos Favoráveis

- Votos Contrários

- Abstenções

- Ausências



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



Projeto de Decreto Legislativo n.º 01/2019

**Dispõe sobre denominação do Prédio da
Câmara Municipal de Canas.**

O Presidente da Câmara Municipal de Canas, Lucimar Aparecido do Amaral, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto:

Art.1º. - Fica denominado de **Presidente José Francisco de Almeida**, o prédio da Câmara Municipal de Canas.

Art.2º. - As despesas para cumprimento do presente Decreto, correrão por conta de despesas orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de setembro de 2019.

VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Vereador - PP



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Como é notório, nos dias atuais podemos simplesmente dizer que o Poder Legislativo tem sua sede própria graças a visão e determinação de seu Presidente e Vereadores à época, o ano 2005, 2ª Legislatura Político Administrativa de Canas, e a realidade era que o Poder Legislativo ou alugava um prédio ou enfrentava um processo muito cansativo e difícil que era construir do zero sua Sede, e, foi assim que iniciou o sonho do Chico da Plastcanas como era conhecido na época o Vereador José Francisco de Almeida, ilustre homenageado que poderá receber os louros aqui conosco e desfrutar de seu empenho e visão de futuro;

Nunca é demais ressaltar que os anos passarão e que os maiores feitos nunca serão esquecidos e neste sentido que temos que ter essa consciência em homenagear aqueles que fizeram muito com tão poucos recursos financeiros, mas com muita doação daqueles que acreditavam nos objetivos que foram cumpridos. Sozinho ninguém faz nada, mas com a união e grandes esforços hoje temos nossa independência como sede e estabelecido como Poder Legislativo.

Por todo o exposto, contamos com a compreensão de todos para aprovação do projet.

Sala das sessões, 03 de setembro de 2019.

VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Vereador - PP

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA

Filho de Joaquim Alves de Almeida e Mercedes Pires de Almeida. Nasceu aos 27 dias do mês de fevereiro de 1968, cresceu no bairro da Cruz em Lorena. Casado com Selma Aparecida da Silva Almeida desde 1991, em 1994 conceberam o primeiro filho, Vitor Lopes de Almeida, e em 2000 o segundo, Gustavo Lopes de Almeida.

Começou sua vida muito cedo, sendo o filho homem da casa amadureceu antes do tempo, quando desde criança passou a ser o provedor de seu lar.

Iniciou seu histórico de trabalho aos oito anos de idade, carregando bolsas nas feiras de bairro, em supermercados da cidade, inclusive no Mercado Municipal de Lorena em troca de alguns trocados.

Ao longo de sua vida, aprendeu e exerceu diversas profissões, foi garçom, balconista, chapeiro, caixa, faxineiro, caminhoneiro, pedreiro, eletricista, impressor, entre tantas outras. Sempre trabalhando com dignidade e honestidade, nunca fugiu do trabalho duro, que resultou em seu vasto conhecimento hoje que lhe é muito útil.

No início dos anos 1990, fundou uma indústria de reciclagem e fabricação de sacos de lixo e sacolas, no até então Distrito de Canas. A indústria que levava o nome de "PlastCanas", hoje é ele que leva o nome dela, sendo conhecido como Chico da PlastCanas.

Em 1997 no início da vida política da recém cidade de Canas, foi procurado por diversas lideranças políticas para ingressar nos partidos políticos aqui existentes à época.

Por ser sempre focado, recusou o convite para ingressar na política, tendo em vista naquele momento seu foco estar direcionado ao ramo empresarial e não se sentir seguro para assumir e desenvolver integralmente seu papel de político na nossa Canas.

Em meados de 1999, estabilizado e experiente profissionalmente aceita o convite formulado pelo PSDB de Canas e ingressa como candidato a vereador com o número 45.678, onde foi eleito para o mandato de 2001 a 2004, sendo eleito Presidente da Câmara Municipal de Canas por unanimidade de votos, exercendo a presidência no biênio 2001/2002.

Utilizando todo seu conhecimento em obras e com ajuda e incentivo da maioria dos vereadores daquela legislatura além do Prefeito Municipal, na época o Sr. Valderéz Gomes de Lucena Filho, construiu com ajuda de companheiros empresários a atual sede da Câmara municipal.

A construção ocorreu com limitadíssimos recursos que eram repassados para o Legislativo, isso fez com que recorresse ao carisma e seriedade ao pedir doações dos grandes empresários e obter êxito em conseguir, comprando o que de fato se fazia necessário, demonstrando desde sempre sua responsabilidade com o dinheiro público.

Foram dias trabalhados de segunda a sexta-feira, além de finais de semana fazendo algum tipo de serviço, sempre com muita alegria e contribuição de serviços braçais de alguns vereadores.

Em 2004, foi convidado e apoiado a ser o candidato a ocupar o cargo de vice-prefeito da cidade de Canas, conseguindo se eleger.

Em 2006, é prestigiado em sessão solene e agraciado com o nosso título de cidadão Canense, tudo isso reflexo de seu trabalho, dedicação e amor por nossa cidade.

Por fim, em março de 2008, assumiu o mandato de Prefeito Municipal, concluindo seu mandato em dezembro daquele ano.



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27 / 2019

“Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizado no Município de Canas, a inserirem nas placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Canas ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - similares

§ 2º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 3 (três) Ufesps - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, em caso de reincidência;
- III - suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta lei.


Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 18 de outubro de 2019.


SÉRGIO RODRIGO TOBIAS

Vereador - PTB

	
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
Entrada: 23/10/19	Salda: - / - / -
Nº: 1340	Funcionário: <i>R. Amorim</i>



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Submeto a Consideração deste E. Plenário, o presente Projeto de lei Ordinária, que visa Obrigar os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Canas/SP, a inserirem nas placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências no município de Canas/SP.

Com a finalidade de proporcionar a essa casa de leis a necessária análise sobre os aspectos justificadores do projeto, esclareço que:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O autista pode ter em seu comportamento hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações.

As pessoas com TEA podem ser afetadas com diferentes intensidades. Hoje são diagnosticados mais de cento e cinquenta mil casos de autismo por ano.

Geralmente, não é muito fácil reconhecer um autista por características comportamentais, apenas olhando com atenção percebe-se a falta de interesse sobre assuntos que acontecem ou de quais se falam ao redor. As características físicas são imperceptíveis, podendo ser confundidos com pessoas tímidas.

A inserção do Símbolo Mundial do Autismo deve ser incluído nas placas de atendimento prioritário, pois além de uma deficiência, o autista pode ter diversas reações comportamentais. Ademais, a presente legislação não versa sobre matéria inserida dentre aquelas sujeitas a iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

Outrossim, oportuno esclarecer que os dispositivos do presente Projeto de lei Ordinária não geram despesas a municipalidade.

Ante exposto aguardo a aquiescência e concordância por parte dos Nobres pares para aprovar o presente Projeto de Lei Ordinária, para que por meio desse seja demonstrado e reconhecido o direito de todos Portadores de autismo perante nosso município através dos representantes do Legislativo de Canas/SP.

É com essas razões que submeto o presente projeto para a aprovação unânime de meus pares.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 18 de outubro de 2019.


SÉRGIO RODRIGO TOBIAS
Vereador - PTB



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29 / 2019

Dispõe sobre a denominação de "Praça dos Imigrantes" o espaço público de eventos inominado, situado na confluência da Avenida 22 de março com a Rua Nossa Senhora Auxiliadora no centro da Cidade de Canas, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º - Fica denominado "**Praça dos Imigrantes**" o espaço público para eventos inominado situado na confluência da Avenida 22 de março com a Rua Nossa Senhora Auxiliadora no centro da Cidade de Canas, e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 18 de outubro de 2019.


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Vereador - PSDB

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 04/11/19	Saida: - / - / -
Nº: 1343	Funcionário: Lilian



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Venho através desta propositura simples e de poucos artigos em seu texto, apresentar para a apreciação do Plenário a proposta de denominação do espaço de eventos inominado e recém construído pela Administração Municipal de "**Praça dos Imigrantes**".

Antes de qualquer esboço de projeto, procurei a Administração Municipal no sentido de levar ao conhecimento do Senhor Prefeito o referido nome, que prontamente se mostrou favorável a tal denominação.

Voltando no tempo, Canas, como outras cidades de nossa região, teve sua realidade transformada com a chegada dos Imigrantes, sejam eles Italianos, Portugueses, Belgas... pessoas que deixaram suas terras de origem e desembarcaram no Brasil à procura de melhores condições de vida, que na época eles tinham em sua terra natal. E conseguiram, não só mudar a vida de suas famílias com um pedaço de terra para cultivarem, mas ensinar e incorporar essa cultura em nosso Município, está homenagem ultrapassa o âmbito de um imigrante ou de uma pessoa nascida e criada aqui, mas determina que todos nós teremos um local de eventos e festividades que trará a união dos povos e mistura de todas as culturas. Temos que acreditar, principalmente em dias em meio de crises econômicas e conflitos mundiais que podemos e devemos unir sempre as pessoas de bem e neste sentido que a Praça dos Imigrantes deve ser reconhecida em nosso Município.

Ante exposto aguardo a concordância dos Senhores Vereadores para aprovar o presente Projeto de Lei Ordinária, para que possamos homenagear todos os Imigrantes do Município de Canas, que até hoje mantém suas festividades tradicionais, recebe de braços abertos pessoas trabalhadoras e se desenvolve diariamente assim, com a união e força de todos.

É com essas razões que submeto o presente projeto para a aprovação unânime de meus pares.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 18 de outubro de 2019.


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Vereador - PSDB



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32 / 2019

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no calendário oficial do Município de Canas a Semana Municipal de Educação no trânsito, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 a 25 de setembro.

Art. 2º. A Semana Municipal de Educação no Trânsito, instituída pelo Art. 1º desta lei que englobará atividades previstas na Semana Nacional do Trânsito, que orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I - melhorar as condições no trânsito no Município de Canas através de atividades de orientação e conscientização da população;
- II - realização de simpósio, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem atenção da comunidade quanto a necessidade de segurança ética e cidadania no trânsito;
- III - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre suas responsabilidades para a melhoria da segurança do sistema de trânsito;
- IV - estabelecer campanha esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidentes de trânsito; e
- V - orientar a comunidade escolar fornecendo conhecimento sobre a sinalização e circulação de veículos e movimentação de pedestre.


Art. 3º. Para execução da presente Lei será constituída anualmente uma comissão organizadora formada por um representante do Poder Executivo, do Conselho Municipal de Educação, Membro da Defesa Civil de Canas e entidade não governamental e de entidades que articulem ações relativas a conscientizações para o trânsito.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 24 de outubro de 2019.


LAERTE ZANIN
Vereador - PSDB

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 04/10/19	Salda: - 1 - 1 -
Nº: 1346	Funcionário: Liliam



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Legislativo, busca estabelecer meios de educação, conscientização, informação e segurança no trânsito de nossa cidade, através de trabalhos educacionais a serem discutidos e organizados pelos órgãos competentes, visando uma mobilização municipal. Instituir a semana do Trânsito tem como objetivo melhorar as condições do trânsito no município por meio da educação e conscientização da população, conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema, conscientizando os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem agentes multiplicadores da Educação e Segurança do Trânsito, promovendo campanhas de esclarecimentos alertando sobre a importância do cinto de segurança, a proibição do uso de celular na direção, uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito. Com isto tentando diminuir os aumentos expressivos do número de acidentes, através desta ações.

Portanto, conto com os pares desta Casa de Leis para aprovação da presente proposição devida a relevância que a questão apresenta.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 24 de outubro de 2019.

LAERTE ZANIN
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33 / 2019

Dispõe sobre a conservação e manutenção das placas comemorativas e objetos relacionados à municipais homenageados em inaugurações de obras públicas de qualquer natureza no Município de Canas.

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As placas comemorativas e objetos relacionadas à ilustres municipais homenageados em placas denominativas, bustos, quadros de fotografia, etc. em inaugurações de obras públicas de qualquer natureza no Município de Canas terão a manutenção e conservação obrigatória pelo Poder Executivo, não podendo serem removidos sem a devida justificativa, como algum dano irreversível ou manutenção no local onde a mesma está instalada.


Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará na confecção e fixação de nova placa ou objeto referente ao Homenageado, cujas despesas serão custeadas pelo responsável.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 18 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO (DÉ)

Vereador - PTB

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 04/11/19	Saída: - / - / -
Nº: 1347	Funcionário: <i>Rafael</i>



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

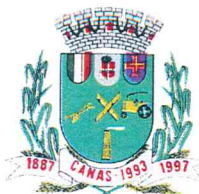
Ante exposto aguardo a concordância por parte dos Nobres pares para aprovar o presente Projeto de Lei Ordinária, para que por meio desse seja garantido a manutenção e conservação desses objetos que retratam além da denominação ou representação do local onde está instalado mas sim todo aspecto afetivo para a família e o próprio homenageado, quando feito em vida. A má conservação desses objetos ou a perda dos mesmos, deverão ser repostas imediatamente do ocorrido pois o que deixamos para a história são esses importantes fatos que ajudamos a realizar, uma obra pública, um local histórico, uma escola, são locais que recebem e receberão nossos munícipes no presente e no futuro, o passado só será lembrado através destas lembranças e do cuidado que as pessoas devem ter com esses objetos.

É com essas razões que submeto o presente projeto para a aprovação de meus pares.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 18 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO (DÉ)

Vereador - PTB



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34 / 2019

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Canas.

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Canas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva atendendo o estudo preliminar elaborado no Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

Art. 3º - São considerados materiais recicláveis, entre outros:

I - Papéis;

II - Vidros;

III - Plásticos;

IV - Metais;

V - Matéria Orgânica;

VI - Entulho (resíduos da construção civil).

Art. 4º - A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias de Canas é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

§ 1º - Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível, retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



§ 2º - Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal junto com o órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente e órgão com atribuições ligadas à educação desenvolverão campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Canas e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

I - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

II - incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

III - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

- a) não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;
- b) acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;
- c) valorizar o trabalhador de limpeza pública;
- d) não pichar as edificações.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 6º - A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

I - coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas;

II - coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);

III - coleta através dos postos de entrega comunitários (PEC);

§ 1º - A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.



§ 2º - Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 3º - Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 4º - Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material.

§ 5º - A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

Art. 7º - A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 8º - Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público o produto da comercialização deste material deverá ser revertido em renda do Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:

I - reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

II - ser aplicado na aquisição de material escolar e de apoio ao programa de Coleta Seletiva para os alunos das escolas participantes;

III - ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o Programa.

Parágrafo Único - O material escolar adquirido com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá trazer mensagens e informações promovendo a coleta seletiva.

Art. 9 - Compete ao do Fundo Municipal de Meio Ambiente, as seguintes atribuições:

I - apoiar o desenvolvimento do programa;

II - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do programa;

III - gerenciar os recursos oriundos da coleta seletiva;



IV - estabelecer critérios para a destinação dos recursos obtidos pela comercialização dos materiais recicláveis;

V - emitir parecer sobre a autorização de inscrição nos recipientes utilizados na coleta seletiva, de publicidade de participantes ou apoiadores do programa;

Art. 10 - Fica autorizado, desde que obtido o parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente, a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

Art. 11 - Os recursos oriundos do Programa Piloto da Coleta Seletiva existentes na data da publicação desta Lei, serão convertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva, que atinja todo o Município.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 11 de novembro de 2019.

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

"POR UMA CANAS CADA VEZ MELHOR"

Vereador – PSD



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Venho através desta propositura submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Canas.


O destino final do lixo é um dos agravantes da degradação do meio ambiente, muito se fala em coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos como alternativas para redução do volume de lixo a ser disposto em aterros ou lixões. A reciclagem permite a diminuição da quantidade de lixo produzido e o reaproveitamento de diversos materiais, ajudando a preservar alguns elementos da natureza no processo de reaproveitamento de materiais já transformados.

Os programas de coleta seletiva que se consolidaram vêm se traduzindo também em alternativas de geração de renda para a manutenção e sobrevivência de muitas famílias. Temos, porém, muito a pesquisar e aprender sobre coleta seletiva, como um fator importante para o melhoramento da qualidade e da quantidade dos materiais a serem reciclados. As campanhas educativas contribuem para mobilizar a comunidade, para sua participação efetiva e ativa na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos, separando os materiais recicláveis e/ou reutilizáveis diretamente na fonte de geração. Mas, cabe ressaltar o papel da sociedade em geral no desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental, que envolvem a todos nós, levando a idéia de que a reciclagem por si só não pode ser considerada a solução, mas que a mudança de hábitos e atitudes pode levar a sociedade a tomar medidas mais abrangentes, com ações que minimizem a quantidade de resíduos na própria fonte geradora, consumindo menos e reutilizando embalagens descartáveis, por exemplo.

Isto posto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida e encaminhado o presente projeto de lei, solicito a Vossa Excelência e nobres edis a apreciação e aprovação do presente projeto, em urgência urgentíssima, nos termos regimentais.

Sendo assim renovo meus sinceros votos de apreço e consideração aos ilustres pares.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 11 de novembro de 2019.


LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
"POR UMA CANAS CADA VEZ MELHOR"
Vereador – PSD